

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Direito

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3D - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.fadir.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFADIR Nº 4, DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto à Comunidade da Faculdade de Direito “Professor Jacy de Assis” - FADIR, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) da FADIR – gestão 2022/2026.

O Presidente do Conselho da Faculdade de Direito “PROFESSOR JACY DE ASSIS”, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329, Parágrafo único do Regimento Geral da UFU, em atendimento à decisão do CONFADIR em sua 5ª reunião, em caráter extraordinário, realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de dois e vinte dois.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à Comunidade da FADIR, visando à organização da lista tríplice para escolha do Diretor da Faculdade para a gestão 2022/2026.

Art.2º. A Consulta Eleitoral à Comunidade da FADIR será realizada no dia **20 de julho de 2022**.

Parágrafo único. O resultado da Consulta será encaminhado ao Conselho da FADIR.

Art.3º. A Comunidade da FADIR, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituída:

I- pelos integrantes das carreiras do magistério superior lotados na Faculdade de Direito e pelos professores (as) substitutos (as) lotados na mesma unidade;

II- pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos(as) integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados e em exercício na FADIR; e

III- pelo corpo discente constituído por alunos(as) regulares devidamente matriculados(as) no Curso de Graduação em Direito e no Programa de Mestrado em Direito da FADIR.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos aos votos válidos:

- (votos docentes + votos técnicos) X incógnita = votos dos discentes[1]

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º. Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral Informal será constituída uma Comissão Especial, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho da FADIR:

- I – três representantes do corpo docente;
- II – três representantes do corpo discente;
- III – um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o (a) Presidente deste Conselho editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral Informal.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos(as) de integrar a Comissão Especial, além dos candidatos (as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Especial o/a Diretor(a), o/a Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 5º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º . A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu/sua Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao/à Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º . À Comissão Especial compete:

- I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de elaboração do edital e de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONFADIR, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III – elaborar o calendário dos debates públicos;
- IV – divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes da Comunidade da FADIR, com antecedência mínima de até quinze dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral Informal, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta;
- V – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI – nomear os(as) integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade da FADIR e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII – credenciar os(as) fiscais e delegados(as) das chapas;

VIII – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral Informal e encaminhá-lo ao CONFADIR;

IX – levar ao conhecimento do CONFADIR, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) concorrentes;

X – solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos(as) professores(as) e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos lotados na FADIR;

XI – solicitar à DIRAC as relações nominais dos(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XII – decidir sobre impugnação de urnas;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

XIV – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se à indicação para Diretor da FADIR os/as professores(as) integrantes da Carreira do Magistério Superior, submetidos(as) ao regime de trabalho de dedicação exclusiva, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 8º. A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) a Diretor(a) será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se cumpridas as exigências contidas no art. 7º desta Resolução.

Art. 9º A inscrição dos (as) candidatos (as) será feita por meio de requerimento em formulário preenchido e devidamente assinado e inserido como documento “externo” através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo criado para esta finalidade pelo (a) candidato (a) e dirigido à Comissão Eleitoral na Unidade SEI DIRFADIR, iniciando no dia **20/06/2022 às 8:00h**, e encerrando às **23h59 do dia 24/06/2022** (horário de Brasília-DF).

§1º O formulário-modelo para a inscrição será disponibilizado pela Comissão Eleitoral e estará disponível no sítio eletrônico da Faculdade de Direito (<http://www.fadir.ufu.br>).

§2º O formulário de inscrição deverá estar acompanhado de uma declaração assinada pelo (a) candidato (a) com a aceitação de todos os termos deste Edital.

§3º A ausência da declaração exigida no parágrafo anterior terá como penalidade o indeferimento da inscrição do (da) candidato (a).

§4º Os(as) candidatos(as), no momento da inscrição, deverão ainda apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença

temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFU por, no mínimo, quinze dias antes da data de início da realização da Consulta Eleitoral Informal.

§ 5º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos será disponibilizada no processo SEI criado para fins da consulta eleitoral, no sítio eletrônico da FADIR, qual seja, www.fadir.ufu.br.

§ 6º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 7º É vedada a inscrição de candidato(a) por procuração.

§ 8º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos devidamente registrados perante a Comissão Eleitoral.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da FADIR.

§ 1º Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 3º Fica autorizada a realização de debates na rádio e televisão da Universidade, desde que organizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Não será permitido o uso de *outdoors*, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 13. Fica vedada a propaganda dos(as) candidatos(as) em rádio, televisão e jornais.

Art. 14. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores(as) (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral nas dependências FADIR.

Art. 15. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade da FADIR, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até vinte e quatro horas antes do início da Consulta Eleitoral; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, na Secretaria da FADIR.

Art. 16. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 17. Os(as) candidatos(as) deverão informar a origem e a destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil na comissão especial até 3 (três) dias úteis após a realização da consulta eleitoral.

Parágrafo único. A comissão pode, a qualquer momento, determinar a comprovação das informações referidas no caput deste artigo para análise.

CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 18. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um(a) docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo e de um(a) discente, juntamente com os(as) seus(suas) respectivos(as) suplentes, previamente designados(as) pela Comissão Especial.

§ 1º O(a) Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Especial.

§ 2º O(a) Presidente da Mesa receberá da Comissão Especial o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe ao(à) Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do(a) Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Especial.

§ 5º Na falta de qualquer dos(as) representantes das categorias mencionadas no *caput*, os(as) substitutos(as) serão designados pela Comissão Especial entre as demais categorias participantes.

Art. 19. Em caso de ausência eventual do(a) Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o(a) membro titular da mesa receptora mais antigo(a) no âmbito da FADIR.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Aos(às) candidatos(as) e seus(suas) representantes não se aplica a restrição prevista no caput, sem prejuízo do disposto no art. 14.

§ 2º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de dois integrantes, os(as) mesários(as) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Especial, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da Consulta Eleitoral, o(a) Presidente da mesa receptora juntamente com os(as) mesários(as) comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, o(a) Presidente da Mesa executará a conferência das urnas para garantir a lisura da votação.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 8h às 12:00h e das 18:30 às 22:30h do dia da Consulta Eleitoral, ininterruptamente.

Parágrafo único. No caso de atraso na abertura dos trabalhos da mesa receptora, o tempo do atraso deverá ser acrescido para fins de horário de encerramento da seção de votação.

Art. 25. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o(a) Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os(as) demais membros(as), e entregando-a, posteriormente, à Comissão Especial.

Art. 27. Finda a votação, o(a) Presidente de cada seção eleitoral deverá lacrar as urnas devidamente e transportá-las até o local designado para a apuração pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 28. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato(a) a Diretor(a), antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo(a) eleitor(a), na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em duas cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação.

Art. 29. O sorteio para a disposição dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de um(a) representante de cada candidatura, até

cinco dias depois da homologação das inscrições dos(as) candidatos(as) sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no processo SEI criado para estes fins e no sítio eletrônico da FADIR.

CAPÍTULO VIII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 30. O processo de Consulta Eleitoral será descentralizado, cabendo à Comissão Especial determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 31. A Comissão Especial estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Especial o material necessário para a votação.

Art. 32. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o(a) eleitor(a) apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento legal de identidade ou estudantil com fotografia, que o(a) identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do(a) eleitor(a), o(a) Presidente da mesa receptora de votos verificará se o/a eleitor(a) consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura do(a) eleitor(a) na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao(à) eleitor(a) o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa.

§ 2º O nome do(a) eleitor(a) deverá constar no cadastro de eleitores.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro, o(a) eleitor(a) terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os(as) componentes da mesa devidamente credenciados(as), terão prioridade para votar.

Art. 33. Cada eleitor(a) votará em apenas um(a) candidato(a) a Diretor(a).

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 34. Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I- o(a) professor(a) que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo(a) votará como professor(a); e

II- o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a).

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL NA REALIZAÇÃO DA CONSULTA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. Compete à Comissão Especial:

- I – a realização da apuração da votação;
- II – examinar o material confeccionado para a realização da consulta;
- III – ler, atentamente, as instruções emanadas nesta resolução;
- IV – receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- V – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;
- VI – julgar a legalidade dos votos em separado;
- VII – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VIII – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- IX – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- X – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes.

Art. 36. A decisão de impugnação da consulta pela Comissão Especial ocorrerá nos seguintes casos:

- I – violação do lacre de qualquer urna;
- II – não autenticidade do lacre de qualquer urna;
- III – discrepância entre o número de eleitores que assinaram a lista de votação e o número de votos encontrados dentro de qualquer urna, capaz de alterar o resultado da consulta.
- IV – e nos demais casos previstos nesta Resolução.

Art. 37. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

- I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III – identificação do voto do eleitor(a);
- IV – voto em mais de um(a) candidato(a) a Diretor(a);
- V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e
- VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 38. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 22:30h do dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Especial e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial zelar pelo bom andamento da apuração.

Art. 39. No processo de consulta eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) da Faculdade de Direito, cada candidatura poderá indicar um (uma) fiscal, com suplente, para a mesa receptora dos votos.

§ 1º Aos(às) fiscais serão assegurados os direitos de impugnação e de recurso perante a mesa receptora de votos, nos termos desta Resolução.

§ 2º Quando o(a) fiscal titular estiver no local de votação e apuração, não poderá o(a) seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os(as) candidatos(as) deverão indicar à Comissão Eleitoral os(as) seus(suas) fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o(a) representante de cada candidato(a) retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do(a) seu fiscal.

§ 5º Os(as) fiscais deverão entregar ao(à) Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os(as) fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pelo(a) Presidente da mesa, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados(as) pela Comissão Eleitoral que convocará os(as) seus (suas) respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os(as) fiscais deverão dirigir-se ao(à) Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

Art. 40. O mapa de apuração deverá conter o seguinte:

- I – o número de eleitores(as) discriminado por categoria;
- II – o número de votantes discriminado por categoria;
- III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e
- IV – o número de votos de cada candidato(a), discriminados por categoria.

Art. 41. Elaborado o mapa de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos pesos das categorias da Comunidade da FADIR, bem como a adoção da fórmula dentro da proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 42. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 43. Em caso de empate do número de pontos obtidos por dois(duas) ou mais candidatos(as) a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o que segue:

- I. o(a) candidato(a) que tenha maior titulação acadêmica;
- II. o(a) candidato(a) que tenha mais elevada posição na carreira do magistério superior;
- III. o(a) candidato(a) que tenha maior tempo de exercício na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FADIR, no prazo improrrogável de até dois dias úteis após a data de conclusão da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFADIR.

Art. 44. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 45. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da FADIR.

Art. 46. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Especial, a que se refere o *caput*, serão divulgadas no processo SEI e no sítio eletrônico da FADIR.

Art. 47. Das decisões da Comissão Especial, que serão publicadas no processo SEI e no sítio eletrônico da FADIR, caberá recurso no prazo de dois úteis ao CONFADIR.

Parágrafo único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 48. Toda a documentação pertinente ao presente processo eleitoral deverá ser inserida em processo SEI aberto para o referido fim.

Art.49. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia-MG, 01 de junho de 2022.

PROF. HELVÉCIO DAMIS DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Conselho da Faculdade de Direito
Diretor da Faculdade de Direito "Prof. Jacy de Assis"
Portaria SEI R. Nº. 766/2018

[1] A incógnita é igual ao peso que será multiplicado pelo número de docentes e técnicos(as) votantes, suprindo-se a diferença quantitativa entre os dois segmentos e os(as) discentes.



01/06/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3647215** e o código CRC **7CD3686C**.

Referência: Processo nº 23117.032056/2022-35

SEI nº 3647215